ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº 2019/000562 PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS FILHO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. INFRAÇÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO. 1. CONSTA DOS AUTOS QUE, A RECORRENTE ESCRITÓRIO CONTÁBIL, PESSOA JURÍDICA, SOLICITOU REGISTRO NO CRCSP POR MEIO DO PROTOCOLO Nº 2019/026398, PROCESSO DEPTO. DE REGISTRO R09774/2019, O QUAL FOI ARQUIVADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2019, POR NÃO CUMPRIR PENDÊNCIA DO PRAZO ESTIPULADO, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS. 2. ANALISANDO O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ. ESPECIALMENTE O CÓDIGO CNAE, E A CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO, É POSSÍVEL CONSTATAR A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA PELA RECORRENTE, QUAL SEJA, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. 3. AS EMPRESAS QUE EXERCAM SERVICOS TÉCNICOS CONTÁBEIS E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA SÓ PODERÃO EXERCER OS RESPECTIVOS SERVIÇOS, SE OS ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA ESTIVEREM REGISTRADOS NA FORMA DA LEI PERANTE O CRC, E IGUALMENTE AS EMPRESAS INDIVIDUAIS OU ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS POSSUÍREM O COMPETENTE REGISTRO PERANTE O REGIONAL DE SUA JURISDIÇÃO. 4. ADEMAIS, É CEDIÇO QUE A LEI FEDERAL Nº 6.839/80, OBRIGA QUE AS EMPRESAS PROMOVAM O REGISTRO NAS INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS DO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS, DE ACORDO COM AS ATIVIDADE BÁSICA QUE EXERÇAM, VEJAMOS: ART. 1º O REGISTRO DE EMPRESAS E A ANOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS. DELES ENCARREGADOS, OBRIGATÓRIOS NAS ENTIDADES COMPETENTES PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS DIVERSAS PROFISSÕES. EM RAZÃO DA ATIVIDADE BÁSICA OU EM RELAÇÃO ÀQUELA PELA QUAL PRESTEM SERVIÇOS A TERCEIROS. 5. A MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO DA RECORRENTE, NÃO FOI ACOMPANHADA DE PROVAS QUE PUDESSE MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA, POIS, A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CONTÁBIL DEVERÁ SER COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, PODENDO AINDA SE ASSOCIAR COM PROFISSIONAIS DE **OUTRAS PROFISSÕES** REGULAMENTADAS. DESDE QUE **ESTEJAM** REGISTRADOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BUSCANDOSE RECIPROCIDADE DESSAS PROFISSÕES, EM RELAÇÃO À SÓCIA MAISA LETÍCIA ROSSITI, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE A MESMA ATENDA ESSE REQUISITO, LOGO, FATOR IMPEDIDO PARA OBTER O REGISTRO CADASTRAL DE SOCIEDADE JUNTO AO CRC-SP, PORTANTO, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO. A AUTUADA É PRIMÁRIA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 374ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 443ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/03/2022.